



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

**114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 15h00 do dia 29 de abril de 2022, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicado no tópicos de I a III desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Karine Andréa Eloy Barroso, atual representante do Ministério da Defesa - MD, em substituição ao Alexandre Ribeiro de Mendonça;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR.

Ausentes, justificadamente, os senhores Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU, e o representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, ainda em processo de designação. Após a aferição do quórum mínimo, deu-se início aos trabalhos.

**I. Deliberação sobre 14 (quatorze) recursos de acesso à informação**

NUP	Órgão Recorrido	Admissibilidade	Mérito	Nº da decisão	Decisão
01233.000152/2021-74	FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos	Conhecido	Indeferido	40/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois o acesso à íntegra do Parecer do recurso pode pôr em risco a competitividade da recorrida.
18840.005222/2021-25	CEF – Caixa Econômica Federal	Conhecido	Indeferido	41/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, em função de se tratar de pedido desproporcional e que enseja trabalhos adicionais de análise e tratamento com o Órgão recorrido.
00137.018013/2021-22	GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Conhecido	Indeferido	42/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a concessão de acesso às informações solicitadas é desarrazoada, pois pode colocar em risco a segurança das instalações presidenciais, o que vai contra os interesses da sociedade e do Estado.
21210.012730/2021-91	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Conhecido	Indeferido	43/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações demandadas são restritas de acesso.
21210.013894/2021-35	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Conhecido	Indeferido	44/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que o fornecimento das informações solicitadas demandaria produção ou tratamento de informações que não são de competência do Órgão recorrido.
25072.034255/2021-96	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Conhecido	Indeferido	45/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional.
25072.035561/2021-40	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Conhecido	Indeferido	46/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento nos arts. 3º, incisos I e II, e art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 c/c da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que sobre as informações demandadas incide sigilo legal.
25072.036330/2021-53	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Conhecido	Indeferido	47/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento nos arts. 3º, incisos I e II, e art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 c/c da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que sobre as informações demandadas incide sigilo legal.

					12.527, de 2011, tendo em vista que sobre as info demandadas incide sigilo legal.
25072.037350/2021-41	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Conhecido	Indeferido	48/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito indeferimento, com fundamento nos arts. 3º, incisos I e II, e 4º, I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 c/c 12.527, de 2011, tendo em vista que sobre as info demandadas incide sigilo legal.
25072.036358/2021-91	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Conhecido	Indeferido	49/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito indeferimento, com fundamento nos arts. 3º, incisos I e II, e 4º, I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 c/c 12.527, de 2011, tendo em vista que sobre as info demandadas incide sigilo legal.
25072.037356/2021-19	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Conhecido	Indeferido	50/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito indeferimento, com fundamento nos arts. 3º, incisos I e II, e 4º, I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 c/c 12.527, de 2011, tendo em vista que sobre as info demandadas incide sigilo legal.
53005.005935/2021-31	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Não conhecido	Não houve negativa de acesso	51/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.
80004.000141/2021-64	CBTU- Companhia Brasileira de Trens Urbanos	Conhecido	Indeferido	52/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido que exige trabalhos de tratamento e consolidação de dados.
08198.026507/2021-78	MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública	Conhecido	Indeferido	53/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a disponibilização das informações requeridas se mostra contrária ao interesse público e, portanto, desautorizada.

## II. Informes gerais

A Secretária-Executiva da Comissão procedeu aos informes gerais apresentando a proposta de cronograma de atividades a ser seguido para conclusão da revisão e consolidação de normativos CMRI, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Foram abordados os principais dispositivos propostos para inclusão na Resolução nº 07 da Comissão, a ser editada pela Comissão, que conterá orientações complementares para o tratamento de pedidos de acesso à informação. A minuta da Resolução nº 08, que disporá sobre o tratamento de informações classificadas, será abordada nas reuniões futuras do colegiado. Adiante, em atenção à previsão do art. 35, § 5º, da Lei nº 12.527, de 2011, a Secretária-Executiva comunicou que os dirigentes máximos dos órgãos que compõem a CMRI cujo mandato do suplente tenha encerrado serão instados para nova indicação. Finalizando os informes, informou-se o quantitativo de cópias de TClis custodiados até a data da reunião, cumprindo-se a previsão do art. 5º, inciso III, do Regimento Interno da Comissão (Resolução CMRI nº 1, de 2012).

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 18/05/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 18/05/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 19/05/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 20/05/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 27/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Andréa Eloy Barroso, Membro da CMRI**, em 28/05/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 31/05/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3338465** e o código CRC **18BB4678** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)